



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 05 de abril de 2024.

Ofício nº 112/2024

Assunto: Resposta da Indicação nº 66/2024 - Alexandre Ribeiro da Silva Neto;

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Considerando a delegação de função, através da Portaria 099/2023, nos termos do Art. 70, incisos XII, XXII, XXIII, XXIV, XXV da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passo a atender as indicações e requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa. assim, sirvo-me do presente para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

A Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, na pessoa de seu Prefeito Adauto Oliveira, reconhece a Indicação de autoria do Nobre Vereador como expressão do cuidado e do zelo que o mesmo tem pela nossa cidade e pelo seu povo. O Gabinete recorre ao presente para agradecer e informar que tomou ciência da Indicação e de suas justificativas!

Informo ainda, que estaremos encaminhando a referida indicação ao setor pertinente, para ciência e análise ao que é solicitado pelo Nobre Edil, e inclusão no planejamento da secretaria.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Silva
Secretário de Governo

A Sua Excelência

Alexandre Ribeiro da Silva Neto

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. Nº 379-181
DATA 08/04/24 HRS. 10:05
ASS. Jura



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 66/2024

Alexandre Ribeiro da Silva Neto, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja concedida insalubridade no grau máximo aos seguintes servidores: Edna Aparecida Pereira da Cunha, Izabela Aparecida Fernandes de Oliveira, Patrícia Martins de Souza Caetano de Carvalho e Juliana Aparecida Soares.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de medida necessária, pois estas servidoras se enquadram na Súmula 448 do TST que segue abaixo:

Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 27 de março de 2024.

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 354-66
DATA: 27/03/24 Hrs.: 12:40
ASS.: [assinatura]